TC nº 72-001.454.04-31

ANÁLISE. CONTRATO. AHM. Aquisição de materiais para neurocirurgia. Relevada a falta da NE. ACOLHIDO. Votação por maioria.

2.274ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado 11.07.2006

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro Eurípedes Sales, após vista que lhe fora concedida na 2.267ª S.O., ocasião em que votaram os Conselheiros Roberto Braguim – Relator e Edson Simões.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, de conformidade com o relatório e voto do Conselheiro Roberto Braguim – Relator, bem assim pelos votos dos Conselheiros Eurípedes Sales e Maurício Faria, em acolher o Contrato 03/2004, relevando a falta de empenhamento do valor total da contratação para o exercício correspondente, posto que destituída de dolo ou má-fé e nem ocasionadora de prejuízo ao Erário, deixando de aplicar, por conseguinte, qualquer penalidade.

Vencido o Conselheiro Edson Simões – Revisor, que, consoante voto apresentado em separado, julgou irregular o ajuste, entendendo que foi a destempo o procedimento da Origem com relação ao ato da emissão da segunda Nota de Empenho, tendente a dar suporte à despesa contratual, restando desatendidos os artigos 60 e 61 da Lei Federal 4.320/64 e o Decreto Municipal 23.639/87. À vista da falha apontada, aplicou ao ordenador da despesa, identificado à folha 100 dos autos, a multa de R$ 381,00 (trezentos e oitenta e um reais), com fundamento no artigo 52, inciso II, da Lei Municipal 9.167/80.

Participaram do julgamento os Conselheiros Edson Simões – Revisor, Eurípedes Sales e Maurício Faria.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 14 de junho de 2006.

Antonio Carlos Caruso
Presidente

Roberto Braguim
Relator.

Relatório e voto englobados: v. TC 72.001.459.04-55.

Voto em separado proferido pelo Conselheiro Edson Simões

Entendo que foi a destempo o procedimento da Origem, com relação ao ato da emissão da segunda Nota de Empenho, tendente a dar suporte à despesa contratual. Emitiu-a para contemplar um prazo contratual que já transcorria, ou seja, em 13/02/04, enquanto o segundo mês contratual, período que a Nota de Empenho deu amparo, iniciou-se em 09/02/04. Desta forma, porquanto restaram desatendidos os artigos 60 e 61 da Lei 4.320/64 e o Decreto Municipal número 23.639/87, VOTO pela IRREGULARIDADE do Contrato número 3/04. APLICO ao Ordenador da Despesa, identificado à folha 100 dos autos, a MULTA de R$ 381,00, com fundamento no artigo 52, inciso II, da Lei 9.167/80

(2.267ª S.O.).